



SEMÁNARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 30 DE SETEMBRO Á 06 DE OUTUBRO DE 2000

Nº 717 PÁG. 001/03

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 568/00
De 02 de Outubro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 568/00, publicada no Semanário Oficial nº 716, de 23 a 29 /09 /00, que exonerou HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO, do Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAE-1, da Secretaria de Saúde.

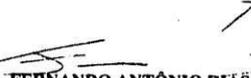

Cícero Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 223/2000 Em.03 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.818/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a SINRALDO DE ALMEIDA PESSOA, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.4, matrícula nº 12.489-3, lotado na Secretaria das Finanças.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 225/2000 Em. 04 de Outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 01.863/00

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 20/06/2000 à 31/12/2000 a FRANCISCA JACINTA GOMES, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 1.11.05.2.4, matrícula nº 12.330-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 226/2000 Em, 06 de outubro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.437/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a NATALINA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 2.964-5, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocada para o dia 06 de dezembro de 2000 a realização do pleito para os dois Conselhos Tutelares das regiões Norte e Sul da cidade de João Pessoa/PB, na forma da Resolução CMDCA nº 02/2000, do dia 24.08.2000, que passa a integrar o presente Edital, contendo todas as instruções do pleito, que ficará à disposição dos interessados, na sede do Conselho, Rua Sizenando Costa, 57, Róger.

O registro das candidaturas dar-se-á entre os dias 10 e 24/10/2000, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, na sede do Conselho.

O registro será feito, individualmente, e o candidato só poderá concorrer por uma das regiões estabelecidas no presente Edital.

Só poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município a mais de dois anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos

direitos da criança e do adolescente, há pelo menos, dois anos, comprovada mediante a declaração de uma entidade devidamente escrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

- VI - possuir no mínimo o ensino médio completo.

Os candidatos participarão, obrigatoriamente, sob pena de cassação da candidatura, do curso de capacitação a ser promovido pelo CMDCA, entre 06 e 18/11/2000. A campanha eleitoral estender-se-á até 03/12/2000.

No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidões negativas de protesto, emitidas pelos cartórios Souto Maior e Toscano de Brito.
- II - certidão negativa de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório de Distribuição.

III - cópia do título eleitoral;

IV - cópia da cédula de identidade;

V - comprovante de conclusão do ensino médio; e

VI - declaração de uma entidade, devidamente registrada pelo Conselho, atestando a residência do candidato e sua efetiva experiência, no mínimo, por dois anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

De 18 à 24/11/2000 os candidatos deverão indicar, por escrito, os fiscais para atuar junto às mesas receptoras, e apuradoras de voto.

Estarão aptos a votar, em sua respectiva região, todos os eleitores em gozo de seus direitos políticos.

Cada eleitor poderá votar, em até 5 (cinco) candidatos, ficando nula a cédula que contiver mais de 5 (cinco) sufrágios.

Considerar-se-ão eleitos, em cada região, cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes; até o número cinco.

Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Os candidatos eleitos obrigam-se a prestar um expediente mínimo de 06 (seis) horas diárias e participar de plantões noturnos, aos sábados domingos e feriados, de acordo com escalas a serem estabelecidas pelo Conselho Tutelar.

A composição das Juntas Eleitorais, dos Mesários e Escrutinadores que trabalharão no pleito, bem como os locais das respectivas sessões, serão publicadas em jornal de grande circulação, para o conhecimento de todos.

O eixo divisor das regiões Norte e Sul será a Rua da República, a Av. D. Pedro II, até a Cidade Universitária, a própria Cidade Universitária que pertencerá à Região Norte e o Rio Timbó.

Os Bairros, Conjuntos e Loteamentos que ficarem, à direita de quem olha para o nascente e se encontra na Rua da República, Av. D. Pedro II e Cidade Universitária, pertencerão à Região Sul e, à esquerda, pertencerão à Região Norte.

A listagem dos Bairros, Conjuntos e Loteamentos localizados em cada uma das regiões estará à disposição dos interessados na sede do CMDCA.

João Pessoa, 05 de outubro de 2000

Jenacy de Costa Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2000

Dispõe sobre o processo de eleição dos Conselhos Tutelares no Município de João Pessoa e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos Conselhos Tutelares no Município de João Pessoa reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 6.607 de 28.12.90, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e por esta Resolução.

Art. 2º. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, previsto nesta Resolução, será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, conforme termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, e pela condução do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Rui Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Veradouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confundido e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Valtro, 132 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-118 - PABX: 241.3484 - Ramal: 230

Parágrafo único. Para compor a Comissão Eleitoral o CMDCA poderá indicar além de conselheiros-cidadãos e representantes de entidades, de libada conduta e reconhecida idoneidade moral.

Art. 4º. Para a eleição de que trata esta Resolução, a Cidade de João Pessoa será dividida em duas regiões, aqui denominadas de Norte e Sul, com dois Conselhos Tutelares, que terão jurisdição sobre as respectivas regiões.

§ 1º. A Comissão Eleitoral designará a abrangência de cada uma dessas regiões especificando, inclusive, os bairros e loteamentos nelas incluídos;

§ 2º. Os novos Conselhos serão instalados, no máximo, sessenta dias após a realização do pleito;

§ 3º. O registro das candidaturas dar-se-á entre os dias 10 e 24.10.2000;

§ 4º. Poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I- possuir reconhecida idoneidade moral;
- II- ter idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município há mais de dois anos;
- IV- estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V- possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há pelo menos, dois anos, comprovado mediante declaração de uma entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- VI- possuir, no mínimo, o ensino médio completo

§ 5º. Os candidatos participarão obrigatoriamente, sob pena de cassação do registro da candidatura, de curso de capacitação, com frequência mínima de setenta por cento, a ser promovido pelo CMDCA;

§ 6º. A campanha eleitoral estender-se-á pelo período de quarenta e cinco dias.

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 5º. Constituem instâncias eleitorais

- I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II- a Comissão Eleitoral; e
- III- as Juntas Eleitorais.

Art. 6º. Compete ao CMDCA:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III- publicar a composição das Juntas Eleitorais e o Edital de Convocação do pleito;
- IV- proclamar os conselheiros eleitos; e
- V- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão eleitoral;
 - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais; e
 - c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral;
- II- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III- indicar ao CMDCA a composição das Juntas Eleitorais;
- IV- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V- receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI- analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VIII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- IX- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais; e
 - b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Resolução.

Art. 8º. Compete às Juntas Eleitorais:

- I- responsabilizar-se pelo bom andamento da votação na Região eleitoral pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;
- II- resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos; e
- III- expedir os boletins de apuração relativos as umas localidades na circunscrição de sua Região eleitoral.

Parágrafo único. A cada região do Município em que houver atuação de Conselho Tutelar corresponderá uma Junta Eleitoral.

TÍTULO III DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos da Lei Municipal nº 6.607/90 e da presente Resolução.

Art. 10. As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o candidato a Conselheiro pode concorrer apenas por uma das regiões onde estiver prevista a instalação de Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 11. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes do art. 4º § 5º e 6º desta Resolução, lei referida no art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de três dias úteis, apresentar recurso.

Art. 13. O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 14. Após deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos

candidatos, por região.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação referida no "caput" deste artigo.

Art. 15. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 16. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 17. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três dias úteis, a contar da notificação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral avariará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato de sua decisão.

Parágrafo único. De decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias, contados da notificação da decisão.

Art. 19. O CMDCA deverá manifestar-se em cinco dias úteis.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 20. Considerar-se-ão eleitos em cada região os cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de cinco.

Art. 21. A eleição realizar-se-á no dia 4 de dezembro de 2000, sendo que a votação processar-se-á no período compreendido entre 08h30min (oito horas e trinta minutos) e 16h (dezesseis horas) daquele dia.

Art. 22. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo às Juntas Eleitorais o exercício do trabalho na Região eleitoral para a qual foram designadas.

Art. 23. Compete ao CMDCA e à Comissão Eleitoral indicar, dentre os funcionários públicos municipais efetivos, os mesários e escrutinadores para atuar em durante o pleito.

§ 1º. Para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no "caput" deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;

Art. 24. A Comissão Eleitoral publicará em jornal de grande circulação na Capital, através de edital, a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único. Os candidatos ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três dias úteis, após a publicação do edital.

Art. 25. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º. O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral. Caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias úteis, a contar da notificação.

Art. 26. Cada candidato poderá credenciar um fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Art. 27. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, e formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 28. O eleitor votará na mesa receptora instalada no bairro a que pertencem sua Zona e sua seção eleitoral, podendo votar em até cinco candidatos de sua respectiva região.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de região diferente ou contiver mais de cinco candidatos assinalados.

TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. Cada candidato poderá credenciar um fiscal para atuar na apuração do sufrágio.

Parágrafo único. O fiscal indicado representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

Art. 30. Toda a apuração terá fiscalização a Junta Eleitoral ou da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 31. Antes do início da contagem de votos a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art. 32. Compete à Junta Eleitoral decidir sobre:

- I- as impugnações de votos apresentadas pelos fiscais, e
- II- as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.

§ 1º. As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º. Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º. Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.

Art. 33. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do art. 32.

Art. 34. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua região, contendo o

número de votantes, a seção eleitoral correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 35. Encerrada a apuração na sua região as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

Art. 36. As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

§ 2º. A ata de apuração deverá ficar anexa à urna apurada.

§ 3º. Juntamente com o voto em separado devem ser remetidos à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Art. 37. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade dos votos e à violação de urnas.

Art. 38. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 39. Do resultado final, cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em três dias úteis, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º. O CMDCA decidirá sobre os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 40. Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver maior tempo de experiência no atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 41. Trinta dias após a realização do pleito, as urnas serão esvaziadas e todos os votos deverão ser insinerados.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 42. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 43. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 44. Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, alijamento de eleitores por meios insidiosos ou propaganda enganosa.

Art. 45. Considera-se perturbação à ordem propagandas que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 46. Considera-se alijamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 47. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, sofrendo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, e recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 49. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 50. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três dias úteis.

Art. 51. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 52. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 53. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

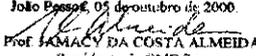
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º. Os prazos somente começarão a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de outubro de 2000.

 Prof. SAMACY DA COSTA ALMEIDA
 Presidente do CMDCA

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE SOROS - POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES**

ORIGEM: Procedimento Licitatório -
 Modalidade CONVITE N.º 045/2000
 OBJETIVO: Fornecimento de Soro para abastecer a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE
 LTDA;
 ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA
 RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS
 VALOR: R\$ 14.030,00 (Quatorze mil e trinta reais)
 R\$ 32.708,00 (Trinta e dois mil e setecentos e oito reais)
 DATA DA ASSINATURA: 04.10.2000

DR. JOSÉ RYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:
 MESES - AGOSTO E SETEMBRO 2000

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
Aditivo a Tomada de Preços n.º 24/99	LINEAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.	Recuperação de Galpões (Açougues) e sanitários do Mercado Central	13.150,19
Aditivo a Tomada de Preços n.º 28/99	Construtora GABARITO Ltda.	Reforma da Creche Diolêia Guedes Pereira na Av. Trincheiras - Centro	Remanejamento
Aditivo a Tomada de Preços n.º 14/00	Construtora Econ - Empreendimentos e Construções Ltda.	Recuperação da drenagem pluvial em diversas Ruas de João Pessoa.	49.279,00
Tomada de Preços n.º 15/2000	Projeto - Consultoria de Engenharia Ltda.	Serviços de Consultoria e Controle Tecnológico nas obras de infra-estrutura e apoio ao desenvolvimento Turístico, com pavimentação de vias, ciclovias, calçadas e sistema de iluminação ornamental ao longo da Faixa Litorânea.	151.042,85
Tomada de Preços n.º 16/2000	ATUAL Construções e Incorporações Ltda.	Recuperação da pavimentação com Pré-misturado asfáltico à frio P.M.F., em diversas Ruas da Cidade, apresentada por Lotes: LOTE 01	119.611,00
Tomada de Preços n.º 16/2000	NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.	Recuperação da pavimentação com Pré-misturado asfáltico à frio P.M.F., em diversas Ruas da Cidade, apresentada por Lotes: LOTE 02	123.352,08
Leilão de Licitação n.º 10/2000	LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Impermeabilização com concreto simples nos galpões da Av. 14 de Julho.	6.860,45 DEOB
Dispensa de Licitação n.º 02/2000	EMTEL - Empreendimentos Técnicos Ltda.	Locação de máquinas e equipamentos destinados a execução de terraplenagem e regularização de ruas e logradouros Municipais na Cidade de João Pessoa.	187.200,00
Leilão de Licitação n.º 12/2000	Caiheiros Veículos Ltda.	Recuperação do Veículo FIAT UNO, placas MNU 1813, pertencentes a Edilidade.	Peças 488,80 Mão de Obra 275,00 DEMAV
Tomada de Preços n.º 17/2000	DECON - Construções Cnis Ltda.	Construção de uma Creche Municipal no Bairro dos Novais em João Pessoa/PB.	108.897,63
Leilão de Licitação n.º 13/2000	Casa de Pneus Boa Viagem Ltda.	Serviços de recauchutagem de pneus a serem aplicados em Veículos, pertencentes a Edilidade.	3.122,00 DEMAV
Leilão de Licitação n.º 13/2000	DECON - Construções Cnis Ltda.	Recuperação das instalações provisórias do Mercado de Tambau na Rua Bezerra Reis.	8.686,35 DEOB
Leilão de Licitação n.º 13/2000	Construtora Econ - Empreendimentos e Construções Ltda.	Execução de um retomo na Av. Sérgio Guerra, cruzamento das Ruas Inácio Ramos e Assunção de Jesus nos Bancários.	6.845,10 DEOB
Leilão de Licitação n.º 14/2000	A.C. Comércio e Importação Ltda.	Aquisição de uma mangueira Termoplástica c/pressão de trabalho de até 2500 PSI diâmetro de 1" e comprimento de 120m, p/ser aplicado no Veículo Mercedes Benz, placa MMY 8974, prefixo CLJ 01 de PMJP.	3.900,00 DEMAV

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 050/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Memorando datado de 28.09.00,

R E S O L V E

- **SUSPENDER** o Agente de Trânsito MARCOS ANTONIO COSTES, Matrícula 444, pelo período de 15(quinze) dias, na forma do art. 228, combinado com o art. 229, inciso III, da Lei nº 2.380 de 26/03/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

- Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 16 de

setembro de 2000.

João Pessoa, 03 de outubro de 2000

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 051/2000

O Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Memorando datado de 28.09.00,

R E S O L V E

- **SUSPENDER** o Agente de Trânsito RENATO SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 422, pelo período de 15(quinze) dias, na forma do art. 228,

combinado com o art. 229, inciso III, da Lei nº 2.380 de 26/03/79, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

- Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2000.

João Pessoa, 03 de outubro de 2000


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 052/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Memorando datado de 29.09.00,

R E S O L V E

- ADVERTIR o Agente de Trânsito VALMIR JÚNIOR DA SILVA, Matrícula 248, por desobediência dos seus deveres na forma do art. 232 da Lei 2.380 de 26/03/79, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 02 de outubro de 2000


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 053/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo STTrans nº 1451/00 de 19.05.2000,

R E S O L V E

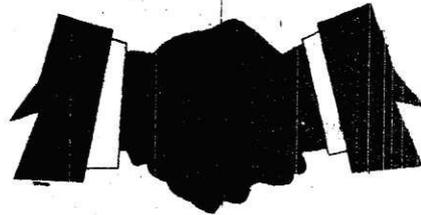
Conceder Licença sem vencimentos ao funcionário ARTUR BRANDÃO DE FARIAS, Matrícula 226, Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, por um período de 02 (dois) anos.

Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2000.

João Pessoa, 03 de outubro de 2000


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

**JOÃO PESSOA
E FRANCO**

